



SEPARATA N.º 06

Boletim Municipal

26 de novembro de 2014

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

(Deliberação da CMA 19.11.2014)

APRECIÇÃO PÚBLICA

(Por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, nos termos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo).

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado em 10 de outubro de 2011, revelou-se um instrumento útil, de rigor e eficácia na normalização da atribuição das comparticipações financeiras às entidades do Movimento Associativo do Concelho.

Decorrido este período, de cerca de três anos, surgem aspetos que importa alterar, em função de uma adequação à conjuntura atual vivenciada por todos, onde se engloba a responsabilidade do município no apoio a atividades desenvolvidas pelas associações de âmbito cultural, desportivo, juvenil, educativo e social na cidade da Amadora.

O conjunto das alterações agora propostas resulta, da experiência e avaliação na aplicação do instrumento regulamentar, bem como do contributo relativo às preocupações e sugestões que nos têm sido transmitidas pelos beneficiários do Programa.

Importa assim, expor sumariamente os principais objetivos que fundamentam a elaboração da proposta de alterações do regulamento em causa, os quais serão enumerados no seu preâmbulo:

1. Adequar o instrumento de regulação do apoio municipal ao associativismo local com eficácia externa, de acordo com o disposto no Art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

2. Manter o rigor e a eficiência do apoio público, numa perspetiva clara de comparticipação no desenvolvimento de atividade, projetos ou eventos claramente sustentáveis e de reconhecido interesse municipal.

O enquadramento destes princípios tem em consideração os seguintes aspetos:

1. Condicionamentos económicos e jurídicos atuais

que condicionam o funcionamento do tecido associativo, os quais exigem o estrito cumprimento dos princípios legais de boa gestão financeira por parte das entidades comparticipadas;

2. Diversidade de apoios municipais ao associativismo que se refletem muito para além do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA);

3. Diagnóstico das necessidades do movimento associativo local e avaliação da evolução da aplicação do Regulamento em vigor;

4. Orientações estratégicas da autarquia nos diversos domínios de intervenção associativa, bem como, a disponibilidade de recursos para desenvolver a aplicação de um mecanismo regulador que pretende responder com eficiência aos objetivos anteriormente mencionados, bem como os fundamentos expostos.

Para tal, foram total ou parcialmente alterados artigos, alterado o conteúdo dentro de alguns artigos e acrescentados novos pontos, bem como corrigidos e clarificados diversos termos.

Mantiveram-se, contudo, os vetores estruturantes do atual regulamento, de acordo com o seguinte:

- Exclusividade deste mecanismo de apoio a pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam sede e desenvolvam a atividade no Concelho da Amadora, as quais podem, neste âmbito, revestir outras formas jurídicas diversas da associativa, pelo que se utiliza o termo "entidades e organismos";

- Coordenação do funcionamento do PAMA através do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), o qual funciona no Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural;

- Este gabinete tem a responsabilidade de conduzir o processo administrativo de atualização da acreditação das entidades e organismos anteriormente registados na CMA, mantendo os registos já

existentes, pelo que apenas solicita a cada entidade os documentos em falta para atualização do processo de acreditação mencionado no regulamento, no intuito de reduzir a carga burocrática e simplificar procedimentos administrativos;

- Exclusividade de candidaturas a uma única área de intervenção, o que não invalida a possibilidade de uma entidade com objeto social numa área específica submeter projetos ou atividades que cruzem outros domínios de intervenção (ex. entidade desportiva, candidata pela área desporto, submeter um projeto de cariz social de animação desportiva num bairro de realojamento);

- Centralização das participações municipais no apoio à atividade e a projetos. Isto é, os recursos públicos destinam-se a suportar prioritariamente o trabalho externo que as entidades e organismos desenvolvem junto da comunidade, ao invés do funcionamento interno regular junto dos seus associados, cuja responsabilidade não é, em primeira instância, do município;

- O apoio não financeiro reflete um apoio de cariz complementar para o desenvolvimento de iniciativas, projetos ou eventos e encontra-se sujeito às disponibilidades a confirmar pelos vários serviços municipais responsáveis pela sua administração, a qual atende, primordialmente, a outras prioridades junto dos munícipes no âmbito de intervenção específico das respetivas unidades orgânicas, em conformidade com o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais;

- O apoio a obras de conservação não dispensa o estrito cumprimento dos requisitos e procedimentos exigidos por Lei e respetivos regulamentos municipais, em particular no que respeita ao regime de licenciamento e comunicação prévia, competindo à entidade ou organismo candidato coligir os documentos necessários para a instrução do processo de

acordo com a legislação em vigor;

- O apoio à certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade (SGQ) destina-se exclusivamente a qualificar respostas sociais junto dos munícipes, sendo a implementação do SGQ da responsabilidade das entidades ou organismos candidatos que operem neste domínio de intervenção.

O movimento associativo tem sido historicamente um parceiro imprescindível para a concretização de inúmeras competências da Administração, com atribuições de colaboração com o Estado, e responsabilidades e poderes públicos reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa, que importa promover, desenvolver e estimular ao nível da administração local num sistema de cidadania democrática.

Nesta medida, no respeito pela sua autonomia e liberdade, enquanto entidades e organismos com responsabilidades na administração de recursos públicos que lhe são conferidos pela comunidade, submetem-se ao mesmo quadro de princípios de todas as entidades administrativas, nomeadamente no que concerne à prestação de contas sobre a gestão dos bens públicos.

Cumpra pois acautelar em sede regulamentar o vínculo jurídico com tais princípios de gestão pública, através da entrega e escrutínio dos documentos de reporte, mas também o compromisso moral de boa-fé, assumido pelos titulares dos seus órgãos diretivos na relação com a autarquia, no serviço à comunidade através dos recursos que esta lhes confia.

As práticas administrativas, disponibilidades financeiras e orientações programáticas, correspondem contudo a processos evolutivos e dinâmicos, que posteriormente concretizam em cada área o regulamento em apreço, através da apresentação de formulários e desenvolvimento de critérios específicos de análise naturalmente vinculados àquele instru-

mento regulador.

Assim, coloca-se à consideração superior o Projeto de Alterações ao Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, de acordo com o clausulado seguinte.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I ÂMBITO OBJECTIVO E SUBJECTIVO

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 e nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º Objeto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente existentes, sem fins lucrativos, que se encontrem acreditados na Câmara Municipal da Amadora, e que prossigam fins de interesse municipal, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alínea u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 3.º Âmbito

1. A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos em áreas de manifesto interesse municipal no âmbito

cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.

2. Os apoios referidos no número anterior constituem obrigação do Município, estando os mesmos condicionados às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

SECÇÃO II TIPOS DE APOIO, COLABORAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

Artigo 4.º

Apoio Financeiro e Apoio Não Financeiro

- 1.** Os apoios objeto do presente Regulamento têm carácter financeiro ou não financeiro.
- 2.** As entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a uma única área de entre as previstas no n.º 1 do artigo 2.º.
- 3.** Os apoios financeiros são concretizados através de transferências de verbas para candidaturas que se enquadrem nos seguintes eixos:

Eixo 1: Apoio a atividades, projetos ou eventos

Este eixo visa apoiar entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de atividades, projetos ou eventos de reconhecido interesse para o Município;

Eixo 2: Apoio ao Investimento

Eixo 2.1: Obras de Conservação de instalações

Este eixo visa apoiar entidades e organismos que pretendam concretizar obras de conservação de instalações consideradas essenciais ao normal desenvolvimento das suas atividades;

Eixo 2.2: Aquisição de viaturas

Este eixo visa apoiar a aquisição de viaturas que sejam necessárias ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;

Eixo 2.3: Aquisição de equipamentos

Este eixo visa apoiar a aquisição de equipamentos

que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades e organismos;

Eixo 2.4: Certificação de Sistemas de Gestão e Qualidade

Este eixo visa apoiar entidades e organismos que pretendam certificar os respetivos sistemas de gestão de qualidade.

4. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte do Município necessários ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos de reconhecido interesse para o Município.

Artigo 5.º
Colaboração

1. As entidades e organismos apoiadas no âmbito do presente Regulamento obrigam-se a colaborar com a Câmara Municipal da Amadora nas iniciativas municipais desenvolvidas na área objeto da respetiva candidatura.

2. A Câmara Municipal da Amadora reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagens de atividades integradas em candidaturas apoiadas nos termos do presente Regulamento, utilizando as mesmas para o fim que entenda por legalmente conveniente.

3. Para os efeitos no disposto no número anterior as entidades e organismos beneficiários dos apoios concedidos pela autarquia obrigam-se a ceder, sem qualquer encargo, os direitos de som e imagem à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 6.º
Publicidade do Apoio

A concessão de apoios municipais obriga as entidades e organismos beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras

formas de divulgação e promoção das atividades, projetos ou eventos a realizar ou realizados, nomeadamente com a menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA.

CAPÍTULO II
APOIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I
DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 7.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam candidatar-se aos apoios financeiros do Município, têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estar acreditadas na Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o Artigo 8.º;

b) Apresentar candidaturas nos termos do presente Regulamento;

c) Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetivo exercício de funções nos termos dos Estatutos e da Lei há pelo menos dois anos;

d) Possuam sede e desenvolvam comprovadamente atividade no Concelho da Amadora há pelo menos dois anos, com exceção das Associações de Pais e Encarregados de Educação;

e) Tenham a sua situação regularizada perante as Finanças;

f) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social;

g) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município da Amadora;

h) Tenham Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, devidamente aprovados;

i) Tenham Relatório de Atividades e contas aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores a que respeita a candidatura, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

j) Não acumulem pedidos de apoios municipais para a realização das mesmas atividades, projetos ou eventos.

Artigo 8.º

Acreditação na Câmara Municipal da Amadora

1. O pedido de Acreditação é apresentado junto do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), a funcionar no Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural, até trinta dias antes do prazo definido para o início da entrega de candidaturas.

2. O pedido referido no número anterior é feito através do preenchimento de modelo próprio, devidamente assinado, pelo presidente do órgão diretivo o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;

b) Cópia dos Estatutos e do documento constitutivo nos termos da Lei;

c) Cópia da Ata da assembleia geral que aprova a eleição e, cópia da Tomada de Posse dos órgãos da associação, em exercício e nos dois anos anteriores;

d) Cópia dos relatórios de atividades e contas aprovados, nos dois exercícios (anos) anteriores, com aprovação em Assembleia-geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

e) Cópia do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, com aprovação em Assembleia-geral.

f) Declaração, devidamente assinada, indicando o número de associados;

g) Declaração da Junta de Freguesia, da área da

sede da Instituição, comprovativo da atividade desenvolvida;

h) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento ou direito que titule a utilização da sede;

i) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou código de acesso para consulta eletrónica.

3. As entidades e organismos ficam obrigados a comunicar quaisquer alterações relativamente aos dados fornecidos aquando do pedido de acreditação, no prazo de trinta dias.

4. A Câmara Municipal de Amadora, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados.

5. As entidades e organismos que não apresentem candidaturas a apoios financeiros em anos consecutivos devem apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) do número 2 do presente artigo, afim de se proceder à atualização da acreditação.

SECÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO, INSTRUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º

Apresentação e Prazo de Entrega das Candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas entre 1 e 15 de maio, junto do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo da Câmara Municipal da Amadora, em modelo próprio onde consta a caracterização da associação, a candidatura à área pretendida e os termos de responsabilidade a ela associados.

a) Nos casos em que o último dia do prazo, para entrega de candidaturas, coincida com o fim-de-semana ou feriado, considera-se o dia útil imediata-

mente seguinte.

2. Apenas são aceites as candidaturas de entidades e organismos acreditados nos termos do Artigo 8.º, e devidamente instruídas de acordo com o disposto no artigo seguinte do presente Regulamento

Artigo 10.º

Instrução das Candidaturas

1. A candidatura é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;

b) Atas da Assembleia Eleitoral e da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais em exercício;

c) Relatório de atividades e Contas aprovados, relativos ao ano anterior a que respeita a candidatura, com aprovação em assembleia geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

d) Plano de Atividades e Orçamento aprovados relativos ao ano a que respeita a candidatura, com aprovação em assembleia geral e parecer favorável do Conselho Fiscal ou equiparado;

e) Relatório de execução física e financeira relativo às atividades, projetos ou eventos participados na última candidatura apresentada.

A não entrega deste documento põe em causa a análise da candidatura, conforme n.º 1 do Art.º 21.º;

f) Certidões comprovativas, da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social, nos termos da alínea i), do número 2 do artigo 8.º, do presente Regulamento ou autorização de consulta das mesmas na internet;

g) Termo de responsabilidade, assinado, por quem tenha capacidade para obrigar a entidade e com poderes para o ato, comprovativo dos dados fornecidos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, às atividades, projetos ou eventos objeto

do pedido de apoio.

h) Documento comprovativo do NIB da Associação, pelo Banco.

2. As candidaturas devem ser apresentadas:

Online - em formulário disponível na plataforma <http://pama.cm-amadora.pt>, devendo remeter, ao GAMA, dentro do prazo definido para apresentação da candidatura, o Termo de Responsabilidade original, devidamente assinado e carimbado.

3. A Câmara Municipal de Amadora reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, através de comunicação registada.

4. São excluídas as candidaturas que não apresentem os esclarecimentos solicitados de acordo com o número anterior, no prazo previsto na notificação.

Artigo 11.º

CrITÉRIOS de Seleção

1. A apreciação de todas as candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios gerais:

a) Justificação do objeto da candidatura;

b) Participação;

c) Adequabilidade;

d) Consistência do projeto de gestão;

e) Sustentabilidade;

f) Dinâmicas de articulação;

g) Inovação;

h) Avaliação.

2. Sem prejuízo dos critérios gerais, a Câmara Municipal da Amadora disponibiliza anualmente os critérios de ponderação específicos.

Artigo 12.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1. Para efeitos da atribuição do apoio financeiro, os serviços municipais elaboram uma proposta fundamentada no prazo máximo de 45 dias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior,

devidamente ponderados e hierarquizados, a submeter à Câmara Municipal para efeitos da sua apreciação e aprovação.

2. Para efeitos de avaliação da candidatura, deve constar da proposta mencionada no número anterior informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

SECÇÃO III FORMAS DE CONCRETIZAÇÃO DOS APOIOS FINANCEIROS

Artigo 13.º

Eixo 1 - Apoios a atividades, projetos ou eventos

1. Podem candidatar-se ao apoio à atividade as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, educativo, juvenil e social.

2. O apoio concretiza-se no financiamento a atribuir às candidaturas que contemplem atividades, projetos ou eventos.

3. O valor da participação municipal não poderá ultrapassar 30% do valor das despesas orçamentadas no plano anual de atividades da entidade ou organismo, com um máximo de 35.000,00 €.

4. Consideram-se despesas não elegíveis:

a) As relativas à remuneração de recursos humanos das entidades e organismos;

b) As decorrentes do normal funcionamento das entidades e organismos, designadamente, rendas, água, eletricidade, telefone, gás e Internet.

Artigo 14.º

Eixo 2 – Apoio ao investimento

Podem candidatar-se ao apoio ao investimento, as entidades e organismos com intervenção no âmbito cultural, desportivo, juvenil e social.

Eixo 2.1. - Obras de conservação de instalações

1. No apoio financeiro para obras de conservação de instalações, propriedade das entidades e organismos, o Município participará até 30% do custo total, numa participação máxima de 35.000,00 €, de acordo com a tipologia de intervenção definida.

a) As entidades e organismos devem executar as obras de conservação candidatas no prazo máximo de 12 meses após a aprovação do apoio.

A não execução das mesmas no prazo definido implica a caducidade da participação aprovada.

2. Nas situações aplicáveis, são excluídas as candidaturas que não apresentem licenciamento ou comunicação prévia, nos termos da legislação em vigor.

Eixo 2.2. - Aquisição de viaturas

1. No apoio financeiro para a aquisição de viaturas novas (zero quilómetros), o Município participará até 20 % do custo total, numa participação máxima de 20.000,00 €, para a aquisição de viaturas usadas, adquiridas em Revendedor autorizado, até quatro anos e com garantia de dois anos, de acordo com DL n.º 67/2003, o Município participará até 10 % do custo total, numa participação máxima de 7.500,00 €.

a) As entidades e organismos devem executar o apoio para aquisição de viaturas, no prazo máximo de 12 meses após a aprovação do apoio.

A não execução da despesa no prazo definido implica a caducidade da participação aprovada.

2. As viaturas adquiridas com o apoio da Câmara Municipal ao abrigo deste Regulamento não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição efetiva, salvo quando existir acordo da Câmara a pedido fundamentado do interessado.

Eixo 2.3. Aquisição de equipamentos

1. O apoio financeiro para a aquisição de equipamentos abrange mobiliário, equipamento informático, de comunicação e audiovisual, de climatização e segurança, assim como equipamento de apoio ao funcionamento de instalações técnicas.

2. A comparticipação municipal pode atingir 25% do custo total, com o valor máximo de 5.000,00 €.

Eixo 2.4. Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade

1. Podem candidatar-se ao apoio para a certificação de Sistemas de Gestão de Qualidade as entidades e organismos que tenham implementado o sistema e apresentado o respetivo relatório de auditoria interna.

2. O apoio financeiro para a certificação de sistemas de gestão abrange as candidaturas desenvolvidas no âmbito dos Sistemas de Gestão de Qualidade, para efeito de resposta social.

3. A comparticipação municipal pode atingir 50% do custo total, com o valor máximo de 3.000,00 €, sendo só admitida uma candidatura por entidade ou organismo em cada 3 anos.

Artigo 15.º

Exclusividade dos apoios financeiros

Para além do apoio à atividade, as entidades e organismos candidatam-se exclusivamente a um dos seguintes pedidos de apoio:

- a)** Obras de conservação de instalações;
- b)** Aquisição de viaturas;
- c)** Aquisição de equipamentos;
- d)** Apoio à Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.

Artigo 16.º

Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo

Os apoios financeiros a conceder a entidades e

organismos com objeto social no âmbito desportivo dependem da prévia celebração de contrato programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Documentação complementar à instrução dos pedidos de apoio financeiro

As candidaturas que contemplem pedidos de apoio para obras de conservação de instalações, para a aquisição de viaturas, para a aquisição de equipamentos e para apoio à certificação deverão ser acompanhadas da documentação respetiva, onde também se incluem, a titularidade da instalação, viatura ou equipamento, e o respetivo comprovativo de compra de bem ou serviço.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 18.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos, ficam sujeitos ao disposto no Artigo 8.º - Acreditação na Câmara Municipal da Amadora.

2. Os pedidos de apoio não financeiro são apresentados junto da CMA, com antecedência de 30 dias em relação ao início das atividades, projetos ou eventos.

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro

sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

Artigo 19.º

Complementaridade de apoios

1. Os encargos estimados para o Município com os apoios não financeiros concedidos não podem ultrapassar os limites previstos no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento.
2. No caso de cumulação de pedidos de apoio financeiro e não financeiro aplica-se o limite estabelecido no número anterior.

Artigo 20.º

Cálculo

1. O cálculo dos encargos estimados referido no artigo anterior do presente Regulamento é efetuado pelos serviços municipais competentes com base no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e outras Receitas e, nos casos omissos, nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.
2. O cálculo referido no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as receitas que o Município não arrecada ao ceder o apoio não financeiro à entidade e organismo candidato.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS

SECÇÃO I

AVALIAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 21.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades e organismos apoiados apresentam, no final da concretização de cada atividade, projeto ou evento, comparticipados na última candidatura apresentada, um Relatório de Avaliação da execução física e financeira.

A não entrega deste documento importa a anulação da candidatura, conforme alínea e) do Artigo 10.º - Instrução das Candidaturas.

2. Os beneficiários dos apoios atribuídos deverão manter um *dossier* financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado.
3. As entidades e organismos apoiados, podem acumular outros apoios, públicos ou privados, que visem a realização dos objetivos candidatados, desde que tal não implique arrecadar lucros.
4. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 22.º

Vigência dos Apoios Financeiros

1. Os apoios financeiros do Eixo 1, destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos são válidos para o ano a que respeita a candidatura.
2. Os apoios financeiros do Eixo 2, destinados ao investimento, devem ser executados até ao prazo máximo de 12 meses, após a sua aprovação.
3. A não execução dos apoios, por parte das entidades beneficiárias, dentro dos prazos definidos nos n.ºs 1. e 2. do presente artigo, determina a sua anulação.

Artigo 23.º

Sugestões e reclamações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Amadora, com a faculdade de delegação nos termos da Lei, a apreciação e decisão das sugestões e reclamações apresentadas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Auditorias

No âmbito dos apoios concedidos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira previstos no presente Regulamento, as entidades e organismos podem ser submetidos a auditorias, pela Câmara Municipal da Amadora ou entidades competentes por esta designadas, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

SECÇÃO II

REVISÃO DO OBJECTO DA CANDIDATURA, INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 25.º

Revisão

As candidaturas a financiamento podem ser objeto de revisão após a decisão do mesmo, por Acordo das Partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. As entidades e organismos a quem tenham sido atribuídos apoios e não os concretizem, ou os des-

tinem a fim diverso daquele a que se candidataram, ou não os publicitem nos termos do art.º 6.º do presente Regulamento, ficam obrigadas à devolução do valor não executado sob pena de proibição de apresentação de candidatura a quaisquer apoios previstos no Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, nos três anos seguintes.

2. Quando se verifique o disposto no número anterior, no caso de apoios não financeiros, os bens cedidos reverterem imediatamente à posse da Câmara Municipal da Amadora, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos

3. As situações mencionadas nos números anteriores implicam o registo no processo individual da entidade ou organismo no GAMA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento são decididos por deliberação da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 28.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado em Boletim Municipal e publicitado no sítio eletrónico da C.M.A.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82